DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1073/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14324/2015
PROTOCOLO	: 1618011
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
CONTRATADO	: H & M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO	: CONVITE N. 02/2015
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 02/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES.
VALOR	: R$ 75.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise ao procedimento licitatório na modalidade Convite n. 02/2015, a formalização do Instrumento Contratual (Contrato n. 02/2015) e a sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa H & M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transporte Rodoviários Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitação, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise n. 6235/2018 manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório – Convite n. 02/2015 (1ª fase), bem como do instrumento contratual - Contrato n. 02/2015 (2ª fase), “por não ter apresentado os processos licitatórios onde houve atuação da empresa contratada, informações quanto aos serviços efetivamente prestados e a comprovação documental da prestação dos serviços.

E pela regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da conformidade documental, com a ressalva de que decorre de um procedimento licitatório e de uma contratação que, no nosso entendimento se encontram irregulares."

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-1ªPRC-179/2020, manifestou-se, "pela irregularidade do procedimento licitatório realizado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na modalidade Convite n. 002/2015, e da formalização do Contrato Administrativo n. 002/2015, firmado com a empresa H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – ME."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e execução financeira do instrumento contratual (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 121, incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018.

O procedimento licitatório e o Contrato Administrativo foram formalizados em observância às normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. A documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa na forma estabelecida na Instrução Normativa desta Corte de Contas.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi ordenado em observância às normas estabelecidas nos artigos 55 e 62 da Lei Federal n. 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Assim, entendo que as ausências alegadas pela Inspetoria técnica não macula no toda a regularidade processual, cujos documentos e valores guardam conformidade na sua totalização.

Quanto à execução financeira, a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo em relação à (3ª fase) constatou-se os seguintes valores, ficando assim discriminado:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 75.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 75.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 75.000,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 225-264 da peça digital n. 21 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 02/2015, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa H & M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transporte Rodoviário Ltda – ME, nos termos do nos termos do artigo 121, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas;

II. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 02/2015), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. art.121, II, do Regimento Interno, pela ausência de documentos;

III. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos com fulcro no artigo 121, III do Regimento Interno;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator